



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>Am</i>	Fl. 90
---------------------	-----------

## SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1314/14

N° 3

Institui a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória à instalação de recursos assistivos para pessoas com deficiência visual nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá viabilizar recursos ou estabelecer parcerias que permitam a acessibilidade e uso do transporte público com autonomia das pessoas com deficiência visual nos pontos e abrigos instalados em logradouro público no Município.

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

Fernando Luiz

Vereador PSD

